



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Nota*  
*03*

PROTOCOLO Nº 2558

**REJEITADO**

**PROPOSIÇÃO**

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 08/02

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR JOEL JUBINI

EMENTA: DISPÕE SOBRE REVOGAR A LEI Nº 564/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>29/07/02</u>	DATA DA LEITURA <u>06/08/02</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>06/08/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>06/08/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>03/09/02 - 25/03/03</u> - ___/___/___ - ___/___/___
DISCUSSÃO: 1º EM <u>03/09/02</u> - 2º EM <u>25/03/03</u> DISC/SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>03/09/02</u> - 2º EM <u>25/03/03</u> VOT./SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
RED. FINAL: EXP. P/M EM: ___/___/___ REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: ___/___/___ <u>A70263</u> ← ARQUIVADA EM <u>31/12/02</u>
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM <u>25/03/2003</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/___ ARQUIVADA EM ___/___/___



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2002

**REJEITADO**

**DISPÕE SOBRE REVOGAR A  
LEI Nº 564/96 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO ;

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 564/96, de 18 de abril de 1996, que Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o Grupo Resgate.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2002.

  
JOEL JUBINI  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Colegas Vereadores;

O Projeto que ora apresento para apreciação dos nobres companheiros e posterior sanção do Exmº. Sr. prefeito Municipal, visa revogar a Lei nº 564/96, de 18/04/96, que Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o Grupo Resgate.

A luta inconstante e incansável contra as drogas em todo território nacional e por que não dizer em todo mundo é sabência de todos. Querer negar que em nosso Município não existe problema com drogas, é querer fazer ouvidos moucos e dar as costas para uma questão social muito grave que aflige todos os lares brasileiros e também muitos em nossa pequena e querida Conceição do Castelo.

São dignos de aplausos e merecem todo nosso apoio, todas as pessoas que particularmente ou através de entidades, procuram ajudar e amparar aqueles que infelizmente por razões adversas entram no mundo negro das drogas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**REJEITADO**

Em 1996 esta Casa de Leis concedeu utilidade Pública ao Grupo Resgate que naquela época instalava-se em nosso Município para amparar e tentar livrar das drogas, as pessoas que lá comparecessem e na época vislumbrava-se até com méritos, tal iniciativa.

Porém, nesses seis anos que o Grupo Resgate trabalha em nosso território, não podemos dizer que muitos problemas foram resolvidos, mas não é segredo para ninguém, que muitos problemas apareceram em nossa cidade.

Quanto a atividade do Grupo Resgate, não queremos aqui questionar, mas o problema maior é que tiram dos grandes centros muitas pessoas envolvidas com drogas, trazem-nas para nossa cidade e não as mantêm nas dependências de tal entidade. Vimos e continuamos vendo pessoas desconhecidas em nosso meio transitando tranquilamente nas ruas e bares de nossa cidade e já vimos também pessoas que estavam no Grupo Resgate para livrar-se do problema das drogas, perambulando aqui nas vias públicas alcoolizadas e não sabemos se até drogadas, desacompanhadas de pessoas do Grupo resgate, isso durante o dia e a noite.

Se estamos lutando contra a desgraça das drogas em nosso Município, porque vamos trazer e manter aqui pessoas de outras cidades que já por muitas vezes aqui estiveram criando mais problemas do que já temos?

Então Senhor Presidente e Nobres Vereadores, penso que temos que procurar resolver o problema que já temos, e pensando assim, é que estou propondo a revogação da citada Lei e posteriormente buscar junto as autoridades competentes a desativação da referida entidade em nosso Município, pois provado está que não consegue resolver os problemas para os quais se propôs.

Esperando ter justificado o presente projeto e merecer a aprovação dos nobres companheiros, deixo antecipados meus agradecimentos.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2002.

*Joel Jubini*  
**JOEL JUBINI**  
 Vereador

Câmara Municipal de Conceição  
 do Castelo - Est. Esp Santo  
 Rejeitado em **DUAS** Votação  
 Por **MAIORIA ABSOLUTA**  
 Sala das Sessões. **25.03.2003**  
 Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo - Est. Esp Santo  
 Rejeitado em ..... Votação  
 Por .....  
 Sala das Sessões. .....  
 Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2002

**REJEITADO**

**DISPÕE SOBRE REVOGAR A  
LEI Nº 564/96 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO ;

DECRETA

**Art. 1º-** Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 564/96, de 18 de abril de 1996, que Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o Grupo Resgate.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2002.

  
JOEL JUBINI  
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Colegas Vereadores;

O Projeto que ora apresento para apreciação dos nobres companheiros e posterior sanção do Exmº. Sr. prefeito Municipal, visa revogar a Lei nº 564/96, de 18/04/96, que Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o Grupo Resgate.

A luta inconstante e incansável contra as drogas em todo território nacional e por que não dizer em todo mundo é sabência de todos. Querer negar que em nosso Município não existe problema com drogas, é querer fazer ouvidos moucos e dar as costas para uma questão social muito grave que aflige todos os lares brasileiros e também muitos em nossa pequena e querida Conceição do Castelo.

São dignos de aplausos e merecem todo nosso apoio, todas as pessoas que particularmente ou através de entidades, procuram ajudar e amparar aqueles que infelizmente por razões adversas entram no mundo negro das drogas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**REJEITADO**

Em 1996 esta Casa de Leis concedeu utilidade Pública ao Grupo Resgate que naquela época instalava-se em nosso Município para amparar e tentar livrar das drogas, as pessoas que lá comparecessem e na época vislumbrava-se até com méritos, tal iniciativa.

Porém, nesses seis anos que o Grupo Resgate trabalha em nosso território, não podemos dizer que muitos problemas foram resolvidos, mas não é segredo para ninguém, que muitos problemas apareceram em nossa cidade.

Quanto a atividade do Grupo Resgate, não queremos aqui questionar, mas o problema maior é que retiram dos grandes centros muitas pessoas envolvidas com drogas, trazem-nas para nossa cidade e não as mantêm nas dependências de tal entidade. Vimos e continuamos vendo pessoas desconhecidas em nosso meio transitando tranquilamente nas ruas e bares de nossa cidade e já vimos também pessoas que estavam no Grupo Resgate para livrar-se do problema das drogas, perambulando aqui nas vias públicas alcoolizadas e não sabemos se até drogadas, desacompanhadas de pessoas do Grupo resgate, isso durante o dia e a noite.

Se estamos lutando contra a desgraça das drogas em nosso Município, porque vamos trazer e manter aqui pessoas de outras cidades que já por muitas vezes aqui estiveram criando mais problemas do que já temos?

Então Senhor Presidente e Nobres Vereadores, penso que temos que procurar resolver o problema que já temos, e pensando assim, é que estou propondo a revogação da citada Lei e posteriormente buscar junto as autoridades competentes a desativação da referida entidade em nosso Município, pois provado está que não consegue resolver os problemas para os quais se propôs.

Esperando ter justificado o presente projeto e merecer a aprovação dos nobres companheiros, deixo antecipados meus agradecimentos.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2002.

  
JOEL JUBINI  
Vereador

Camara Municipal de Conceição do Castelo - Est Esp Santo
Rejeitado em <u>DUAS</u> Votação
Por <u>MAIORIA ABSOLUTA</u>
Saia das Sessões. <u>25/03/2003</u>
..... Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 008/2002.

RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA**.

**RELATÓRIO**

O Vereador Joel Jubini, apresentou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 008/2002, o qual foi lido no expediente da Sessão do dia 06/08/2002 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

**PARECER**

O Nobre Vereador **Joel Jubini**, apresentou o Projeto de Lei acima citado visando revogar a Lei Municipal nº 564, de 18 de abril de 1996, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal o "Grupo Resgate", com sede em Conceição do Castelo.

A matéria concorre com a diminuição da despesa, tendo em vista que se aprovada impede o repasse de subvenção.

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, analisando cuidadosamente o referido Projeto de Lei, no aspecto financeiro, propõe, conforme lhe faculta o artigo 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de agosto de 2002.

*Vandir Bonicinha*  
**VANDIR BONICENHA**..... RELATOR

**ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS**---COM O RELATOR

*Dima*  
**EVALDO LIMA**.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 008/2002.

RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA**.

**RELATÓRIO**

O Vereador Joel Jubini, apresentou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 008/2002, o qual foi lido no expediente da Sessão do dia 06/08/2002 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

**PARECER**

O Nobre Vereador **Joel Jubini**, apresentou o Projeto de Lei acima citado visando revogar a Lei Municipal nº 564, de 18 de abril de 1996, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal o "Grupo Resgate", com sede em Conceição do Castelo.

A matéria concorre com a diminuição da despesa, tendo em vista que se aprovada impede o repasse de subvenção.

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, analisando cuidadosamente o referido Projeto de Lei, no aspecto financeiro, propõe, conforme lhe faculta o artigo 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de agosto de 2002.

*Vandir Bonicinha*  
**VANDIR BONICENHA**..... RELATOR

**ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS** ...COM O RELATOR

*Evaldo Lima*  
**EVALDO LIMA**.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 008/2002.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

**RELATÓRIO**

O Vereador Joel Jubini apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 008/2002, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/08/2002 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o relatório.

**PARECER**

O ilustre Vereador JOEL JUBINI apresentou o Projeto de Lei nº 08/2002, com a finalidade de conseguir do Poder Legislativo a revogação da Lei Municipal nº 564, de 18 de abril de 1996, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal o "Grupo Resgate".

Na Justificativa ao Projeto de Lei ora considerado, o autor da proposição diz que tomou a iniciativa de propor a revogação da lei que reconheceu de utilidade pública o "Grupo Resgate", porque a entidade, embora com finalidade nobre e assistencial, tem ocasionado problemas sociais para o Município de Conceição do Castelo.

Isso porque, segundo o autor do Projeto, a entidade presta atendimento a drogados, não só limitado ao território municipal, mas também fora dele e, com isso, não tem conseguido dar o devido acompanhamento às pessoas que são por ela atendidos, de modo que esses assistidos saem de suas dependências e vivem perambulando pelas ruas de Conceição de Castelo, inclusive freqüentando bares e andando alcoolizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-27-3547-1310 - Fax- 0XX-27-3547-1201

Toda lei, respeitados os efeitos originados com a sua vigência, pode ser revogada. Contudo, se essa lei gerou direito a terceiros e se esse direito é legítimo, a parte prejudicada poderá se valer da via judicial para restabelecer o direito ameaçado ou violado com a revogação da lei.

No caso ora em apreciação, parece-nos que a simples revogação da lei não será suficiente para obstar em definitivo as atividades do "Grupo Resgate". Isso impedirá simplesmente que o Poder Público Municipal conceda subvenção com base na lei revogada que, então, deverá ser suspensa.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o artigo 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 26 de agosto de 2002.

  
**JOSÉ ADMIR FIORESE**.....RELATOR

  
**VANDIR BONICINHA**.....COM O RELATOR

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**-CONTRA O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 008/2002.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

**RELATÓRIO**

O Vereador Joel Jubini apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 008/2002, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/08/2002 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o relatório.

**PARECER**

O ilustre Vereador JOEL JUBINI apresentou o Projeto de Lei nº 08/2002, com a finalidade de conseguir do Poder Legislativo a revogação da Lei Municipal nº 564, de 18 de abril de 1996, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal o "Grupo Resgate".

Na Justificativa ao Projeto de Lei ora considerado, o autor da proposição diz que tomou a iniciativa de propor a revogação da lei que reconheceu de utilidade pública o "Grupo Resgate", porque a entidade, embora com finalidade nobre e assistencial, tem ocasionado problemas sociais para o Município de Conceição do Castelo.

Isso porque, segundo o autor do Projeto, a entidade presta atendimento a drogados, não só limitado ao território municipal, mas também fora dele e, com isso, não tem conseguido dar o devido acompanhamento às pessoas que são por ela atendidos, de modo que esses assistidos saem de suas dependências e vivem perambulando pelas ruas de Conceição de Castelo, inclusive freqüentando bares e andando alcoolizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- OXX-27-3547-1310 - Fax- OXX-27-3547-1201

Toda lei, respeitados os efeitos originados com a sua vigência, pode ser revogada. Contudo, se essa lei gerou direito a terceiros e se esse direito é legítimo, a parte prejudicada poderá se valer da via judicial para restabelecer o direito ameaçado ou violado com a revogação da lei.

No caso ora em apreciação, parece-nos que a simples revogação da lei não será suficiente para obstar em definitivo as atividades do "Grupo Resgate". Isso impedirá simplesmente que o Poder Público Municipal conceda subvenção com base na lei revogada que, então, deverá ser suspensa.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o artigo 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 26 de agosto de 2002.

  
**JOSÉ ADMIR FIORESI**.....RELATOR

  
**VANDIR BONICINHA**.....COM O RELATOR

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**-CONTRA O RELATOR

PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 564/96

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL GRUPO RESGATE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

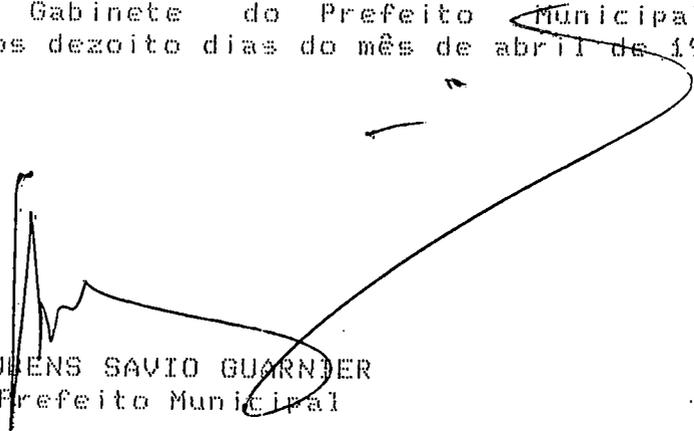
O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica reconhecido como de "Utilidade Pública Municipal" o Grupo Resgate, com sede na Rodovia Mário Pizzol, Jatobá, Conceição do Castelo - ES.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Conceição do Castelo, aos dezoito dias do mês de abril de 1996.

  
RÚENS SAVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal